



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o Estudo Técnico Preliminar – [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR AGE/PRPB – PR-PB-00024622/2024](#), apresentado, por meio do qual a equipe de planejamento propôs como solução para atendimento da presente necessidade, a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço continuado de eventos com fornecimento de materiais, de coffee break e de recursos humanos, para atendimento das unidades do Ministério Público Federal na Paraíba, localizadas em João Pessoa – PB e em Campina Grande – PB; e considerando que o [DESPACHO 11649/2024 SE/PRPB – PR-PB-00030456/2024](#), que, com base no [DESPACHO 11418/2024 SE/PRPB – PR-PB-00029894/2024](#), determinou a reavaliação da solução, considerando restrição orçamentária e a ausência de disponibilidade na programação orçamentária para os exercícios de 2024 e 2025, considerando o valor anual estimado proposto no estudo anterior (R\$ 127.486,90), apresentamos novo estudo propondo nova solução para atendimento à necessidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação constar no Plano de Contratações Anual, ao Planejamento Estratégico e ao Planejamento de Licitações Anual para o exercício de 2024. Para o exercício de 2025, haverá a necessidade de adequação orçamentária para as futuras contratações.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Identificação da necessidade;
- Levantamento do nível de complexidade;
- Sugestão e definição, de acordo com os critérios do MPF, do local do evento;
- Organização da infraestrutura do evento, incluindo layout, montagem e desmontagem dos espaços físicos, apoio técnico, administrativo e de pessoal;
- Seleção e alocação de recursos humanos;

Considerando que a execução das atividades inerentes desenvolvidas pelo Ministério Público Federal na Paraíba gera uma constante demanda na prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos, é conveniente tratar essa demanda como serviço continuado.

A prestação de serviço será direcionada a eventos de pequeno porte, com até 100 participantes. O número máximo de eventos a serem realizados no período contratado será de 10. As demandas do serviço podem variar de acordo com as exigências de cada ocasião, incluindo a necessidade de mestre de cerimônias, serviço de coquetel volante, coffee break regional, entre outros.

Os itens a serem fornecidos podem ser divididos em 3 (três) grupos, a saber:

- Materiais de consumo/lotação – arranjos de flores, toalhas de mesa, banners, faixas em lona;
- Profissionais da atividade de eventos – coordenador de eventos, mestre de cerimônia, recepcionista, serviço de cobertura fotográfica, intérpretes de libras;
- Refeições – coquetel volante, coffee break e coffee break regional.

O espaço e os equipamentos para eventos devem ser providenciados pelas unidades do MPF na Paraíba. Essa alternativa foi decidida pelo fato de as unidades de João Pessoa e Campina Grande já disporem de auditórios para eventos, devidamente equipados.

O fornecimento dos itens pela empresa contratada deve estar em consonância com todas as regras que devem ser seguidas na prestação dos serviços.

Na execução do contrato, no interesse da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA poderá subcontratar partes do serviço, desde que não comprometa ou atrase sua execução, mediante conhecimento e autorização, que será apreciado, em cada caso, pela Administração, sendo vedada a subcontratação integral do objeto do contratado.

Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que consigam cumprir todos os requisitos aqui exigidos.

Sendo assim, para a viabilização dos eventos pretendidos, a empresa deve ser capaz de organizar vários grupos de serviços e recursos para a realização de um determinado evento. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas de que trata o artigo 30 da Lei nº 11.771/2008:

"Art. 30. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

Não poderão participar empresas organizadoras de eventos que não possuam o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, considerando o disposto no Art. 2º da PORTARIA MTUR Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, amparada pela Lei nº 11.771/2008."

Demais detalhes da prestação de serviço serão descritos Termo de Referência (TR) no "modelo de execução do objeto".

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a ocorrência de eventos em anos anteriores no MPF da PB, estima-se a realização de 12 eventos para os próximos 12 meses.

Considerando a solução definida, bem como, conforme projetos e análise técnica do problema a ser resolvido, as quantidades para a execução do serviço estão descritas nas planilhas anexas (ANEXO I).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base em contratações similares realizadas dentro do próprio MPU, destacam-se unidades que conduziram licitações e cujos serviços prestados atenderam às necessidades específicas do MPF na Paraíba. Adicionalmente, foram identificadas novas metodologias ou inovações desenvolvidas por outras unidades do mesmo ramo. Entre as unidades que se destacam nesse contexto estão:

PGEA - 1.33.000.000418/2024-04 - ADMINISTRATIVA

Contratação. Lanche corporativo. PR/SC

PGEA - 1.00.000.013518/2022-71 - ADMINISTRATIVA

Contratação de empresa de Agenciamento de hospedagem, eventos e serviços correlatos na Região Nordeste.

PGEA - 1.34.001.002690/2022-10 - ADMINISTRATIVA

Contratação de serviço de buffet, para a realização de coffee break, para atender necessidade do Núcleo de Eventos/GPC da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

PGEA - 1.23.000.001151/2023-20 - ADMINISTRATIVA

Contratação de serviços diversos para realização de eventos institucionais na PRPA e PRMs. PCA 2022. Fornecedor: DF Turismo e Eventos Ltda. CNPJ: 07.832.586/0001-08.

Considerando os dados apresentados e adaptando-os às necessidades apontadas, foram abordadas as seguintes soluções:

Quantidade de eventos - 1 por mês;

Para fins de cálculo dos itens, cada evento previsto foi padronizado com a duração máxima de 8 horas (oito horas) - RH e no máximo de 100 (cem) participantes.

SOLUÇÃO A – Contratação de empresa especializada em eventos que fornecerá materiais, coffee break, local e recursos humanos. O MPF decide o evento e a empresa faz todo o processo.

Vantagem:

- Facilidade na execução do evento, pois estará totalmente terceirizada.

Desvantagem:

- Maior complexidade na fiscalização, pois abrange todos os aspectos do evento a serem avaliados;

SOLUÇÃO B – Contratação de empresa especializada em eventos que fornecerá materiais, coffee break e recursos humanos.

O local será providenciado pelo MPF, tanto em João Pessoa quanto em Campina Grande.

Vantagem:

- Economicidade em virtude do aproveitamento do auditório da PR/PB em casos de eventos que ultrapassem o número de 40 participantes, mas não excedam o número de 100.

Desvantagem:

- No caso da PRM-Campina Grande, se o evento pretendido for destinado a mais de 40 e menos de 100 participantes, o local será providenciado pelo MPF, uma vez que aquela sede dispõe de auditório com capacidade limitada a 44 pessoas.

SOLUÇÃO C – Contratação de empresa especializada em eventos que fornecerá coffee break e recursos humanos. O local será providenciado pelo MPF, tanto em João Pessoa quanto em Campina Grande. Os materiais serão disponibilizados pelo MPF através de aquisições (arranjos florais, toalhas de mesa, banner, café, água, etc.).

Vantagem:

- Maior competitividade entre os fornecedores, pois diminuiu o escopo da contratação;
- Maior facilidade na fiscalização do contrato, se limitando a apenas coffee break e RH;
- Controle de qualidade dos materiais adquiridos e flexibilidade no fornecimento;
- Maior controle nos quantitativos de materiais, que não de variar de evento para evento (mesas, flores, etc.)

Desvantagem:

- Necessidade de demandar compras de materiais pelo MPF, tanto para PRPB quanto para PRM-Campina Grande;
- Necessidade de um local de armazenamento e gestão dos quantitativos dos materiais;
- O MPF terá que lançar mão de sua estrutura interna e arranjar novos espaços, caso o evento seja de maior porte;

SOLUÇÃO D – Considerando a restrição orçamentária e a não previsão, no orçamento para 2024 e 2025, da disponibilidade orçamentária para o valor total da contratação, a presente solução, seria a contratação, observando as peculiaridades da SOLUÇÃO B, de empresa especializada em eventos que fornecerá materiais, coffee break e recursos humanos, **por meio do Sistema de Registro de Preços**, com fundamento no art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023, utilizado, subsidiariamente, pelo MPF, considerando inexistência, até a presente data, de regulamento do MPU para o Sistema de Registro de Preços:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

...

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando ser a primeira contratação, não tendo o órgão experiência na gestão do serviço, bem como não ter a unidade capacidade de gerenciar uma ata de registro de preços, com demais participantes, principalmente, porque os serviços já abrangem as unidades de João Pessoa – PB e Campina Grande – PB, propomos que, em que pese o art. 86, da Lei nº 14.133/2021, bem como, no art. 7º, do Decreto nº 11.462/2023, seja dispensada a Intenção de Registro de Preços, com fundamento no § 1º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, sendo a única contratante.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para definição do valor estimado para a contratação, que será considerado como o máximo aceitável para a aceitação da proposta e para contratação, foi observada a Portaria MPU nº 100/2023, sendo coletados preços do Banco de Preços, com contratações públicas, além de preços com fornecedores, sendo justificada a escolha desses fornecedores em virtude de sua notória reputação no mercado local, a abrangência e qualidade dos serviços oferecidos e a capacidade técnica e infraestrutura adequada para atender às necessidades da prestação do serviço pretendido. Utilizando-se, para a definição do preço estimado a média de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtd	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Arranjo floral sobre mesa de apoio medindo 60 cm de altura e com no mínimo 35 cm de diâmetro, composto por no mínimo 30 (trinta) flores tropicais e folhagens, naturais, a combinar e acondicionado em vasos de vidro, porcelana ou similar.	Unitário	8	R\$ 257,28	R\$ 2.058,24
2	Arranjo floral em frente a mesa ou palco medindo 0,70 m de altura e no mínimo 1,00 m de largura e composto de no mínimo 40 (quarenta) flores tropicais e folhagens, naturais, a combinar e acondicionado em vasos de vidro, porcelana	Unitário	6	R\$ 284,00	R\$ 1.704,00

	ou similar.				
3	Toalhas de mesa – toalha em tecido nobre, lisa ou com estampa ou padronagem em cores e dimensões específicas por projeto, com dimensões de no mínimo 1,50m de diâmetro para 6 lugares e 1,80m de diâmetro para 8 lugares para mesa redonda (LOCAÇÃO)	Unitário	30	R\$ 29,67	R\$ 890,10
4	Banner – banner formato: 0,90 x 1,20 m, com tubetes nas partes superior e inferior, ponteiros e barbante, costura e cola. impressão digital, 4x0 cores, alta resolução. Método de confecção: impressão digital policromia. pedido mínimo: 1 unidade (1 por evento)	Unitário	20	R\$ 128,15	R\$ 2.563,00
5	Faixa em lona – faixa de lona vinílica 4 m x 0,90 m com impressão digital colorida, acabamento em ilhós de 30 cm em 30 cm com bastão de madeira com ponteiros de plástico, sendo um em cada extremidade da faixa, incluindo instalação com fitilho de polipropileno. (1 por evento)	Unitário	8	R\$ 143,61	R\$ 1.148,88
6	Coordenador de eventos – com experiência comprovada no planejamento e organização de grandes eventos. O profissional deve acompanhar toda a execução do evento de forma presencial e em regime de dedicação exclusiva. Diária de 8 horas.	Diária	6	R\$ 408,97	R\$ 2.453,82
7	Mestre de cerimônia – profissional com experiência comprovada, responsável pela organização e bom andamento do cerimonial e protocolo de evento, com conhecimento das leis de cerimonial público.	Diária	6	R\$ 495,78	R\$ 2.974,68

	Diária de 8 horas.				
8	Serviço de cobertura fotográfica de eventos com duração de diária de 08 horas, realizado com equipamento e profissional qualificado com entrega de pendrive com todas as fotos realizadas devidamente editadas.	Diária	8	R\$ 463,82	R\$ 3.710,56
9	Recepcionista – Profissional responsável por atividades de recepção em eventos, com experiência comprovada, com domínio das regras de etiqueta, o serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, com boa postura, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades – Diária de 8 horas.	Diária	10	R\$ 253,33	R\$ 2.533,30
10	Intérprete de LIBRAS – Profissional com experiência comprovada para tradução simultânea na linguagem libras a eventos específicos ao público externo. Este item se faz necessário que seja solicitado em dupla em eventos com mais de 1 (uma) hora de duração. Deverá se apresentar 01 hora antes do início do evento – Diária de 6 horas.	Diária	6	R\$ 557,50	R\$ 3.345,00
11	Coquetel volante, sem bebida alcoólica, para no máximo 100 (cem) pessoas, composto de, no mínimo: água mineral com e sem gás; 2 (duas) opções de refrigerantes (diet e não diet); 2 (duas) opções de sucos naturais; 2 (duas) opções de coquetéis de frutas sem álcool; 3 (três) opções de canapés, 08 (oito) opções de salgados quentes, sendo 3 (três) opções de salgados assados, 2 (duas)	Por pessoa	200 (2 x 100)	R\$ 67,25	R\$ 13.450,00

	opções de salgados fritos, 2 (duas) opções de salgados folheados e 1 (uma) opção de salgado doce; 02(duas) opções de finger food; mesa de café com 3 (três) tipos de petit four doce. O serviço deverá ter duração de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos e, no máximo, 180 (cento e oitenta) minutos, a depender do tipo de evento.				
12	Coffee Break para no máximo 100 (cem) pessoas, composto de, no mínimo: água, café, chá, leite, chocolate quente e frio, 3 (três) opções de suco natural, 3 (três) opções de finger sandwich (pães integral, branco, sírio, dentre outros e recheios diversos a combinar como pastas, frios e saladas), 2 (duas) opções de refrigerantes diets e não diets, 4 (quatro) opções de petit four, 2 (duas) opções de bolo (um com cobertura), 3 (três) opções de salgados quentes e 4 (quatro) opções de fruta da estação (fatiadas ou salada).	Por pessoa	1000 (20 x 50)	R\$ 45,22	R\$ 45.220,00
13	Coffee Break Regional para no máximo 100 (cem) pessoas, composto de no mínimo: água, café, chá, leite, chocolate quente e frio, 3 (três) opções de suco natural, 3 (três) opções de tapioca (tapioca molhada, com manteiga, com queijo coalho), 2 (duas) opções de refrigerantes diets e não diets, 4 (quatro) opções de petit four (biscoitos regionais, biscoitos amanteigados com goiabada, cocada), 3 (três) opções de bolo (bolo de macaxeira, bolo de milho e bolo de rolo ou pé de moleque), 2 (duas) opções de salgados quentes (dadinho	Por pessoa	280 (4 x 70)	R\$ 50,12	R\$ 14.033,60

	de tapioca com geleia, escondidinho de carne de sol), 2(duas) opções de comida de milho (pamonha, canjica ou munguzá), 3 (três) opções de fruta regional (fatiadas ou salada). As opções entre parênteses são sugestões e poderão ser alteradas, desde que autorizadas previamente pela CONTRATANTE.				
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO					R\$ 96.085,18

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o prédio da Procuradoria da República na Paraíba e da PRM-Campina Grande contam com estrutura de espaços para eventos, como auditório, salas para cursos/reuniões, a presente solução tem por objetivo prover recursos físicos, técnicos, materiais e humanos necessários ao atendimento de demandas em eventos a serem realizados pelas unidades do MPF na Paraíba, visando ao cumprimento de sua respectiva competência e missão institucional.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/18, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Os serviços objeto deste estudo devem ser realizados conforme planejamento das ações dos setores requisitantes. Para tanto, passa a existir a necessidade de contratar apoio operacional especializado na construção de eventos, sobretudo porque tal suporte não se enquadra nas atividades desenvolvidas por este Órgão em sua finalidade.

Com vistas a proporcionar um maior nível de economicidade, eficiência e efetividade aos recursos públicos aplicados, o MPF na Paraíba optou por realizar os eventos de seu interesse e competência por meio da contratação de empresa prestadora de serviços nesse segmento de atuação. Para tanto, realizará licitação pública para selecionar as condições mais vantajosas de contratação.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

O serviço é enquadrado como serviços contínuos, considerando artigo 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021, e Instrução Normativa SG/MPF nº 1/2018, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada, no âmbito do Ministério Público Federal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Propõe-se que o fornecedor seja selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço (anual), sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento), modo de disputa aberto e fechado.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria PGR/MPU nº 85, de 27 de maio de 2022.

Considerando a restrição orçamentária e a não previsão, no orçamento para 2024 e 2025, da disponibilidade orçamentária para o valor total da contratação, a presente solução, é a contratação, utilizando-se das características contantes na SOLUÇÃO D, de empresa especializada em eventos que

fornecerá materiais, coffee break e recursos humanos, **por meio do Sistema de Registro de Preços**, com fundamento no art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023, utilizado, subsidiariamente, pelo MPF, considerando inexistência, até a presente data, de regulamento do MPU para o Sistema de Registro de Preços:

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para a contratação em estudo, o parcelamento não se enquadra como a solução mais eficiente e econômica para a Administração, considerando que a necessidade exige que uma única empresa preste todos os serviços objetos da presente contratação, trazendo eficiência, eficácia; o que não poderia ocorrer no caso de contratação de empresas separadas.

Da mesma forma, uma vez contratados os serviços, a prestação do mesmo não será parcelada; em que pese ser uma contratação por demanda, de acordo com os eventos realizados no órgão. Mas a prestação do serviço, uma vez solicitada, deverá ser entregue de uma única vez, nas datas e horários determinados.

Sobre o tema, tanto a legislação vigente como a jurisprudência atual devem ser consideradas.

O TCU determina que o parcelamento do objeto é a regra, e sua não observância deve ser devidamente justificada, conforme Acórdão 2.432/2020. Esse entendimento está sintetizado também no enunciado da Súmula 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A justificativa, também, está fundamentada em vasta jurisprudência, que demonstra sua viabilidade:

- a) "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara);
- b) "Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". (Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário);
- c) A licitação e contratação por lote de um mesmo serviço, sendo o quantitativo solicitado mínimo, não prejudica a competitividade; pelo contrário, torna bastante competitivo o certame, visto ser um serviço único, trazendo interesse de mais licitantes na participação do certame;
- d) A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto;
- e) Segundo Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, "a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão";
- f) O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que: "Desse modo, a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública

evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que definiria a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido”;

g) Para o caso concreto, atualmente, a Procuradoria da República na Paraíba possui contratado o serviço de vigilância armada para as unidades do MPF no estado atualmente em funcionamento através de contrato único, o que resulta em uma gestão e uma fiscalização única, e traz grandes vantagens para a administração, devido à complexidade dos serviços e a padronização da adoção das rotinas institucionais; por outro lado, em experiências anteriores do órgão, quando foram licitados diversos serviços por item, inclusive dentro das mesmas unidades, ou mesmo em cidades separadas, mas na mesma região, tendo sido vencedoras certa quantidade de licitantes diferentes que, por sua vez, resultaram em diversas contratações, em termos de eficiência e eficácia para sua gestão, trouxeram uma demanda de trabalho quanto a gestão contratual documentação e fiscalização dos serviços, bem como, o considerável aumento no número de processos de pagamento, tudo isso que vai de encontro à eficiência e eficácia na gestão e, conseqüentemente, ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em primeiro lugar, os benefícios diretos envolvem a melhoria da eficiência e profissionalismo na concepção dos eventos. Isso significa que os servidores e membros do órgão poderão concentrar seus esforços na parte conceitual e estratégica dos eventos, enquanto a execução será delegada a uma equipe especializada da empresa contratada. Essa divisão de responsabilidades tem o potencial de acelerar o processo de organização e garantir um padrão de qualidade mais consistente em todos os eventos realizados.

Além dos benefícios citados, podemos listar alguns aspectos importantes:

- **Geração de emprego na região:** A contratação de uma empresa especializada em serviços de eventos tende a gerar empregos na região onde os eventos serão realizados. Isso pode ocorrer através da contratação de pessoal para montagem, operação e desmontagem dos eventos, além do potencial impacto positivo em setores relacionados, como fornecimento de alimentos, transporte e serviços de hospedagem.
- **Maior satisfação dos usuários:** Ao terceirizar a organização dos eventos para uma empresa especializada, espera-se garantir um padrão de qualidade mais elevado e consistente. Isso pode resultar em maior satisfação por parte dos participantes dos eventos, bem como dos próprios membros e servidores do órgão responsáveis pela sua organização. Além disso, a expertise da empresa contratada pode contribuir para a realização de eventos mais eficazes e impactantes, atendendo melhor às expectativas e necessidades dos participantes.
- **Uniformização de Procedimentos:** A padronização dos processos para a realização de eventos garante uma abordagem consistente e eficiente em todas as atividades relacionadas, desde o planejamento até a execução e avaliação.

- **Racionalização de Procedimentos Burocráticos:** A terceirização da organização de eventos permite simplificar e agilizar os procedimentos burocráticos associados à contratação de empresas especializadas, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos e reduzindo a carga administrativa sobre os servidores responsáveis.
- **Qualidade e Melhores Custos:** A contratação de uma empresa especializada pode resultar em melhorias na qualidade dos eventos, ao mesmo tempo em que possibilita a obtenção de custos mais vantajosos em comparação com a organização interna. Isso ocorre devido à expertise e capacidade de negociação da empresa contratada.
- **Melhoria Contínua na Abordagem de Eventos:** A parceria com uma empresa especializada possibilita uma abordagem mais estruturada e sistemática na organização de eventos, visando sempre à melhoria contínua e ao alcance da efetividade nos resultados obtidos.
- **Centralização das Contratações:** Ao centralizar as contratações de serviços de eventos, é possível obter contratos de maior vulto, o que proporciona ganhos em escala e maior poder de negociação. Isso contribui para a otimização dos recursos e a maximização dos benefícios alcançados com as contratações realizadas.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Dependendo da natureza do evento e do local onde será realizado, pode ser necessário realizar adaptações na estrutura física disponível. Por isso, é fundamental que cada evento conte com um planejamento prévio detalhado e formalização da demanda pelo setor responsável.

Para garantir a conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, é necessário designar fiscais setoriais por meio de Portaria. Esses fiscais serão responsáveis por avaliar tanto os aspectos técnicos quanto administrativos da prestação dos serviços relacionados aos eventos. Essa designação visa assegurar o cumprimento das normativas legais e garantir a qualidade na execução dos serviços contratados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a solução proposta.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No âmbito da sustentabilidade, é imperativo que a empresa a ser contratada observe os normativos vigentes, incluindo o Guia de Contratações Sustentáveis do Ministério Público Federal, sem desconsiderar as normas correlatas. Especial atenção deve ser dada às normas de aplicação geral, aos bens de consumo e à parte que envolve a contratação de serviços.

Dentre as diretrizes a serem seguidas, destacam-se algumas práticas específicas:

- Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que atendam às classificações e especificações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Minimização do desperdício de água tratada, conforme estabelecido pelo Decreto nº 48.138, de

8 de outubro de 2003.

- Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, no que diz respeito aos equipamentos de limpeza que produzam ruído durante seu funcionamento.
- Fornecimento adequado de equipamentos de segurança aos empregados, conforme necessário para a execução dos serviços.
- Realização da separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, seguindo as diretrizes estabelecidas pela coleta seletiva e legislação pertinente.
- Adesão às Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a resíduos sólidos.
- Destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, conforme estipulado pela Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora o Estudo Técnico Preliminar – [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR AGE/PRPB – PR-PB-00024622/2024](#) tenha demonstrado que a continuidade da formatação da contratação da solução proposta para o serviço de agenciamento de eventos e serviços correlatos, sob demanda, para o Ministério Público Federal na Paraíba, especificamente, observaria a **SOLUÇÃO B**, considerando a restrição orçamentária, inclusive, não estando programada a despesa para a presente contratação, no referido valor estimado, para os exercícios de 2024 e 2025, a alternativa que melhor atende às necessidades, para o presente momento, é a **SOLUÇÃO D**. Esta opção satisfaz os objetivos de continuidade, disponibilidade e adequação orçamentária, sendo também viável do ponto de vista técnico e econômico. Ademais, contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos do Ministério Público Federal, desde que as premissas estabelecidas neste documento sejam adotadas.

Sendo o serviço em questão considerado comum, a seleção da contratada poderá ser realizada por meio de pregão eletrônico.

João Pessoa, na data de assinatura do documento eletrônico.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00031163/2024 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

.....
Signatário(a): **LUCIANA DE SOUZA LIMA**

Data e Hora: **09/07/2024 17:26:37**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FABIANA PALOMA FERNANDES DE SOUSA**

Data e Hora: **09/07/2024 17:41:18**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RICARDO MEDEIROS CASTELLIANO**

Data e Hora: **09/07/2024 18:04:54**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **TIAGO DE FRANÇA COSTA GOMES**

Data e Hora: **10/07/2024 08:26:33**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2d3bf8e2.325cb97c.f86929f4.41db9360